
Aprovação: Portaria nº 17.823/SIA, de 5 de setembro de 2025.

Assunto: Medidas adicionais de segurança durante a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP30).

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer medidas temporárias e adicionais de segurança durante a realização da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP30).

2. REVOGAÇÃO

- 2.1 Nenhuma.

3. APLICABILIDADE

- 3.1 Esta DAVSEC é aplicável aos operadores aeroportuários e aéreos que realizam operações de transporte aéreo público regular de passageiros ou carga com origem ou destino o Aeroporto Internacional de Belém/Val de Cans/Júlio Cezar Ribeiro (SBBE).

4. FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1 A Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, fixa as diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC e estabelece que, de acordo com o nível de risco à AVSEC avaliado, considerando o interesse público, a ANAC deve determinar a adoção de medidas adicionais de segurança e de restrições operacionais aplicáveis a aeródromos e a empresas aéreas.
- 4.2 O inciso III do art. 7º do Decreto nº 11.195, de 8 de setembro de 2022, Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) estabelece, dentre as responsabilidades da ANAC, garantir a aplicação, em âmbito nacional e dentro de suas competências, das normas e práticas recomendadas no Anexo 17 à Convenção de Chicago (1944), nas operações internacionais e nas domésticas, no que couber, em função da avaliação de risco.
- 4.3 O art. 92 do PNAVSEC estabelece que, como medida dissuasória adicional de segurança, em razão do nível de ameaça e de fatores de risco, e em frequência compatível com os riscos envolvidos, poderá ser aplicada inspeção de segurança aleatória, incluídas a busca pessoal e a inspeção manual de bagagens, mesmo após a realização de inspeção de segurança da aviação civil por meio de equipamentos.
- 4.4 O parágrafo 107.203(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 107 estabelece que, quando o nível nacional de ameaça for classificado como âmbar ou vermelho ou no caso de um determinado aeródromo ou voo estiver sob situação de ameaça, o operador de aeródromo deve garantir a adoção das medidas adicionais de segurança, conforme estabelecido em DAVSEC ou, na inexistência desta, em seu plano de contingência.

- 4.5 O parágrafo 108.227(c) do RBAC nº 108 estabelece que, quando o nível nacional de ameaça for classificado como âmbar ou vermelho ou quando um determinado aeródromo ou voo estiver sob situação de ameaça, o operador aéreo deve garantir a adoção das medidas adicionais de segurança previstas no seu plano de contingência ou em DAVSEC.

5. DEFINIÇÃO

- 5.1 Para os fins desta DAVSEC, consideram-se as definições presentes no PNAVSEC aprovado por meio do Decreto nº 11.195, de setembro de 2022, dos RBAC nº 107 e nº 108, e das Instruções Suplementares (IS) nº 107-001 (Revisão L) e nº 108-001 (Revisão I).

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

O conteúdo foi intencionalmente suprimido por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Esta DAVSEC tem vigência entre os dias 04 e 23 de novembro de 2025 conforme os períodos de aplicação específicos para cada medida presente nos itens acima.
- 7.2 Sugestões de alteração das medidas de segurança previstas nesta DAVSEC poderão ser apresentadas à Gerência de AVSEC e Facilitação (GSEF), contendo a descrição da alteração proposta e a indicação da respectiva fundamentação técnica.

CONTATO

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Gerência de AVSEC e Facilitação (GSEF)
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70.308-200 • Brasília/DF - Brasil
Fax: (61) 3314-4448
E-mail: gsef.sia@anac.gov.br

APÊNDICE A

O conteúdo do Apêndice A foi intencionalmente suprimido por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE B

O conteúdo do Apêndice B foi intencionalmente suprimido por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE C

O conteúdo do Apêndice C foi intencionalmente suprimido por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.